

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS 2023**

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **Mega Ingredientes Alimentícios Ltda**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.446.329/0001-60, com sede à Alameda Vênus, 340, American Park Empresarial, Indaiatuba (SP), CEP: 13.347-659, neste ato representado por seu sócio proprietário/representante legal, o Sr. Giuliano Renganeschi Muller Pinto, portador do RG n.º 20.889-910, CPF n.º 205.514.158-94, e do outro lado à entidade sindical **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.070.678/0001-41, com sede à Rua José Paulino, n.º 172, Vila Lídia, Campinas, SP, CEP. 13026-515, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Marcos Roberto da Silva Araujo**, portador do RG n.º 19.705.081-5, CPF n.º 120.281.628-21, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª – Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**Cláusula 2ª – Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de alimentação**, com abrangência territorial em **Campinas/SP**.

**Cláusula 3ª – Disposições**

A participação dos empregados nos lucros ou resultados da Empresa, definida no presente acordo tem como fundamento legal o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.101/2000.

**Cláusula 4ª – Valor do Pagamento e Período de Apuração**

O valor da Participação nos Lucros e/ou Resultados é de **R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**.

Para os empregados (as) desta Empresa, o pagamento será efetuado semestralmente, sendo a apuração de janeiro à dezembro com pagamento em **abril/2025 e setembro/2025**.



### **Cláusula 5ª – Proporcionalidade**

Os empregados (as) admitidos ou demitidos durante o acordo vigente, farão jus ao recebimento proporcional a 1/12 avos ao mês trabalhado, onde fica excluído o pagamento em caso de demissão durante o contrato de experiência.

### **Cláusula 6ª – Metas e/ou Critérios**

Metas e/ou faltas injustificadas, disposta da seguinte forma:

**Parágrafo Único:** O empregado (a) que se ausentar para ir a médico, consulta e/ou acompanhamento familiar deverá comprovar sua falta através de atestado ou declaração, só será considerado falta injustificada a que não for comprovada com o atestado ou declaração.

### **Cláusula 7ª – Multa**

As partes fixam uma multa de **20% (vinte por cento)** do piso salarial da categoria, por infração, em caso de descumprimento, revertendo seu montante a parte prejudicada.

E por estarem justo e acertados, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor, para que produza seus efeitos legais, sendo uma, depositada junto ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego - MEDIADOR para fins de registro.

Indaiatuba, 26 de março de 2025.



---

**Giuliano Renganeschi Muller  
Pinto**  
Mega Ingredientes Alimentícios  
Ltda

---

**Marcos Roberto da Silva Araujo**  
SIND. TRAB. IND. ALIM.  
CAMPINAS – SITAC